

PROJETO DE LEI 2.371/2021¹
(Apensado: PL nº 91/2022)

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer.

Ao projeto principal, foi apensado o PL nº 91/2022, de autoria do Deputado Hildo Rocha, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia como modalidade terapêutica no Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Análise: a Lei nº 8.080, de 1990, prevê que os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabeleçam medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença (cf. art. 19-O) e determina que a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, sejam atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS-CONITEC (cf. art. 19-Q). Portanto, a proposta não conflita com o procedimento vigente, ao dispor que a possibilidade de utilização de imunoterapia “quando for a opção de tratamento comprovadamente mais eficaz, na forma do regulamento”.

Diante disso, o projeto contempla matéria de caráter normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

4. Resumo: A matéria não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2361174>